



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2676, DE 16 DE AGOSTO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2676, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

“Institui a campanha ‘Cruz Mais Verde’, para incentivo à arborização permanente de ruas, loteamentos, condomínios, praças e jardins da cidade de Cruz das Almas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cruz das Almas aprovou e eu, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha ‘Cruz Mais Verde’ para incentivo à arborização permanente das ruas, praças, jardins, loteamento e condomínios da Cidade de Cruz das Almas.

Parágrafo Único- A campanha de incentivo ao plantio de árvores deverá ser feita através de divulgação na imprensa escrita, falada e televisionada, de cartazes espalhados pelo comércio, escolas municipais e estaduais e prédios públicos do Município existentes na área central e na periferia da cidade.

Art. 2º- O plantio das árvores deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, que “Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 3º- Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, através da Secretarias da Agricultura e do Meio Ambiente, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 4º- Poderão ser plantadas árvores frutíferas nos quintais das casas, devendo ser escolhidas as mudas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 5º- O plantio das árvores em calçadas, praças e jardins deverá ser realizado de acordo com a Lei n.º 2056/2009, que ‘Institui a Lei de Plantio de árvores no passeio público das novas construções da cidade.’

Art. 6º- O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de Cruz das Almas, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas prevista pela Legislação Municipal.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2676, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dia após sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2019.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 018/2019, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310